MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023 | Ano IV | Edição nº 819
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Aguaí/SP – 13863-230
FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de intenções entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e a **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**, que visa celebrar futuro convênio entre as partes para desenvolver, aprimorar e manter a prática do judô voltado à formação esportiva de excelência no Município.

Processo nº 6148/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A **Prefeitura Municipal de Aguaí**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do órgão Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, sito a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, CEP 13863-230, Aguaí, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.425.229/0001-79, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura**, GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, nomeado pela Portaria nº 007 emitida em 06/01/2017.

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ: inscrita no CNPJ sob o nº 62.348.875/0001-36, com sede na Rua Airosa Galvão, nº 45, Água Branca, São Paulo – SP - CEP 05.002-070, telefone: (11) 3862-0749, site oficial: www.fpj.com.br, e-mail corporativo: fpj@fpj.com.br, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. ALESSANDRO PANITZ PUGLIA.

As partes acima qualificadas RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do processo nº 6148/2023, em observância, no que couber, às disposições da Lei 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções é o de **envidar esforços de forma mútua para a implantação do CAT II** – Centro de Aperfeiçoamento & Treinamento de Judô da Federação Paulista de Judô, em âmbito regional, visando o desenvolvimento, aprimoramento e manutenção do centro de aperfeiçoamento e treinamento de atletas de judô, tanto no nível de formação, quanto de excelência esportiva.

Subcláusula única – Os partícipes entendem de forma harmônica que o objeto que se almeja deve observar as normas balizadoras contidas na legislação desportiva nacional e nos regulamentos da Confederação Brasileira de Judô.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes deverão elaborar e seguir o plano de trabalho que será parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades, a discussão e elaboração para:

a) estabelecer programas conjuntos de capacitação técnica e tática para treinadores, instrutores e árbitros de judô, visando elevar o padrão técnico e a qualidade da modalidade no município;

b) desenvolver ações de fomento à prática do judô entre crianças e jovens da comunidade, promovendo valores de disciplina, respeito e trabalho em equipe, por meio da realização de eventos esportivos, palestras e ações educativas;

c) criar um calendário anual de competições e eventos de judô, envolvendo atletas de diferentes categorias e níveis de habilidade, a fim de estimular a participação da população local e regional na prática esportiva;

d) facilitar o acesso da comunidade aos recursos e instalações do CAT II - Centro de Aperfeiçoamento & Treinamento de Judô, incentivando a prática regular do judô e contribuindo para a promoção de um estilo de vida saudável;

e) coordenar esforços na organização conjunta de competições e torneios de judô, objetivando atrair atletas não apenas do município, mas também de outras regiões do estado e do país. A promoção de eventos de qualidade elevada servirá para solidificar a reputação da cidade como um polo esportivo de destaque;

f) investir recursos, tanto financeiros quanto logísticos, na divulgação e promoção dos eventos esportivos, visando alcançar um amplo público, incluindo atletas, suas famílias, fãs e espectadores em geral. Por meio de estratégias de marketing eficazes, a parceria pretende maximizar o impacto positivo nas esferas esportiva, cultural e econômica;

g) estimular a participação da comunidade local nas atividades relacionadas ao judô, por meio da oferta de aulas, workshops e palestras. O intuito é não apenas desenvolver habilidades esportivas, mas também transmitir valores de disciplina, respeito e trabalho em equipe, contribuindo assim para a formação integral dos cidadãos;

h) colaborar na busca por patrocínios e parcerias adicionais, tanto públicas quanto privadas, que possam fortalecer ainda mais a realização dos eventos esportivos. A captação de recursos externos possibilitará a expansão das iniciativas, bem como a viabilização de infraestrutura adequada para acomodar atletas, espectadores e participantes de forma confortável e segura;

i) avaliar periodicamente os resultados e impactos da parceria, por meio de indicadores específicos, a fim de garantir a eficácia das ações implementadas e promover eventuais ajustes para o aprimoramento da parceria que se almeja celebrar;

j) comprometer-se-á fornecer informações relevantes e atualizadas, incluindo estimativas de custos, listas de necessidades e quaisquer outros dados pertinentes para embasar a determinação dos recursos requeridos e a realização dos objetivos propostos por esta parceria. O levantamento de dados será conduzido de maneira transparente e cooperativa;

k) realizar reuniões regulares entre representantes designados pela Prefeitura Municipal de Aguaí e pela Federação de Judô Paulista, com o propósito de discutir os requisitos de recursos necessários para as atividades planejadas. Essas discussões buscarão alinhar as expectativas de ambas as partes e garantir que as decisões sejam tomadas de maneira consensual e informada;

l) reconhecer que as necessidades e condições podem evoluir ao longo do período da parceria. Portanto, comprometem-se a manter um canal aberto de comunicação para ajustar os investimentos e recursos conforme necessário, sempre visando o alcance eficaz dos objetivos estabelecidos neste protocolo;

m) garantir a forma que será dada a transparência dos recursos e investimentos que eventualmente forem despendidos, com a disponibilização de informações sobre os custos envolvidos e a alocação das rubricas;

n) verificar quanto a aquisição de bens remanescentes decorrentes desta parceria que serão destinados à administração pública, visando a contribuição para os recursos disponíveis no município e seu uso em atividades relacionadas ao desenvolvimento esportivo e cultural, conforme acordado entre as partes;

o) acordar quanto ao procedimento do relatório de execução e seus critérios de detalhamento quanto às atividades que forem realizadas, dos resultados alcançados e de eventuais problemas e desafios enfrentados. Esse relatório será compartilhado periodicamente e permitirá ajustes e melhorias contínuas na parceria;

p) estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação onde serão definidos indicadores de desempenho que permitirão acompanhar o progresso das metas e objetivos estabelecidos, bem como avaliar o impacto da parceria na comunidade.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 07/09/2023 até 31/12/2023, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
d) quando da oficialização da parceria resultante deste Protocolo por meio de Termo de Convênio específico.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento terá sua eficácia a partir de sua publicação, devendo a Administração Pública publicar seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa n° 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Aguaí, 07 de setembro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRO PANITZ PUGLIA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ